 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Conselho Superior da Magistratura; Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 02-05-2014**

**N.Refª n.º 63/apd/14**

**Assunto**: registo de etnia num documento judicial

Paula Cristina Seabra Limas Abreu está presa em Tires. Chegou o tempo de ver apreciada a sua oportunidade de liberdade condicional aos 2/3 da pena. A reclusa encontra-se em regime aberto desde 14 de Janeiro e já beneficiou de 3 saídas jurisdicionais. Não tem problemas de comportamento, portanto. Tinha a expectativa – natural – de ver uma decisão positiva, isto é de saída em liberdade condicional. A lógica do regime é essa: de dar sinais para que as pessoas se vão adaptando à libertação, aos soluços. Para desconforto de Paula a decisão foi negativa.

No procº 727/12.4 TXLSB-C, onde se registam as razões apuradas e aduzidas para avaliação da situação, para fins de liberdade condicional, apenas uma saída jurisdicional está reconhecida – talvez para não chocar tanto com a avaliação subitamente negativa, no seguimento de 4 outras positivas; ou apenas por desleixo. Sobre o tópico “vida anterior, antecedentes e condições pessoais” consta a informação de que a reclusa é de “etnia cigana”.

Há todo um mar de questões a fazer: como é que um documento oficial do TEP de Lisboa (3º Juízo) admite a presença de uma discriminação racial chapada, sem nenhum comentário que possa condenar de forma liminar (por ilegal e inconstitucional) seja quem for que possa ter escrito isso? Porque é que os “pareceres técnicos” incluem neste tópico de apreciação a etnia dos presos? Isso está regulamentado nos procedimentos habituais? Foi só para sinalizar a Paula? É só aplicável a ciganas? Os ciganos também são registados? Os presos de origem asiática também tem direito a registo? Que tipo de valor terá a etnia na apreciação da qualidade da situação pessoal: positivo ou negativo? Neste caso terá funcionado como atenuante ou como sinal para que todos os intervenientes compreendessem e corroborassem a contradição entre a carreira prisional de Paula a sua decisão que lhe foi aposta a respeito da liberdade condicional?

Há, parece, um *bas fond* penal onde correm (e podem correr) todo o tipo de estigmas, pelo menos os raciais. Com conhecimento de todos os que tratam de manipular documentos com os de apreciação de liberdades condicionais – funcionários e directores de cadeia, ministério público e juiz de TEP. Trata-se de uma particularidade admitida neste juízo, ou será moeda corrente noutros TEP?

A ACED imagina ser este assunto de relevância e gravidade suficiente para a mobilização de um processo geral de averiguações. Embora haja quem tenha feito o enterro da constituição, há valores fundamentais que devem ser preservados. E o Estado terá aqui a oportunidade de mostrar que não quer admitir este tipo de degradação moral das instituições, ainda por cima judiciais. Ainda por cima numa época em que, segundo alguns observadores da vida europeia, é real o alastramento da peste castanha (como há quem chame a politização da xenofobia em racismo organizado).

A Direcção